



Fls. 17
Proc.
Ass.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Marcos Combate**, Presidente da **Comissão Permanente de Educação** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o (a) Vereador (a) Pastor Breno Luciano. Membro desta Comissão, para atuar como Relator do **Projeto de Resolução nº 851/2025**, de autoria do Vereador Dr. Breno Mendes que **"Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Velho, o Programa "Vereador do Futuro", destinado à promoção da cidadania, da educação política e da formação de lideranças estudantis, e dá outras providências."**

Art. 106 – Ao presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três), dias, contado da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes para exararem pareceres.

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 19 de fevereiro de 2026.


Vereador Marcos Combate
Presidente da CPE/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

PASTOR
**BRUNO
LUCIANO**
VEREADOR

Fls. 18
Proc.
Ass.

Propositura: Projeto de Resolução nº 851/2025

Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes

Relator: Vereador Pastor Bruno Luciano

Parecer do Relator

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Resolução nº 851/2025, de autoria do Vereador Dr. Breno Mendes, que “Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Velho, o Programa ‘Vereador do Futuro’, destinado à promoção da cidadania, da educação política e da formação de lideranças estudantis, e dá outras providências.”

A proposição já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e adequação regimental, encontrando-se, nesta oportunidade, sob apreciação da Comissão Permanente de Educação para manifestação quanto ao mérito educacional e à pertinência pedagógica da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução nº 851/2025, ao instituir o Programa “Vereador do Futuro”, mostra-se plenamente alinhado às mais modernas abordagens da educação cívica e política. Programas desse tipo ultrapassam a mera transmissão de conteúdo e promovem a aprendizagem ativa, a participação social e o desenvolvimento de competências para o exercício democrático da cidadania.

Autoridades em educação cívica destacam que iniciativas que envolvem estudantes em vivências práticas de processos legislativos ou governamentais contribuem significativamente para a formação de cidadãos críticos, conscientes e

Rua Belém, nº 139, Bairro Embratel – CEP nº 76820-734 - Porto Velho-RO.
E-mail: vereadorpastorbrunoluciano@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

PASTOR
**BRUNO
LUCIANO**
VEREADOR
PROC.
Ass. *[Handwritten Signature]*

participativos. Estudos desenvolvidos por instituições como o Center for Civic Education, organização internacional dedicada à pesquisa e promoção da educação para a democracia, apontam que programas de educação política baseados em simulações institucionais e participação orientada fortalecem o pensamento crítico, o senso de responsabilidade pública e o engajamento democrático dos jovens ao longo da vida — especialmente quando essas experiências são mediadas pedagogicamente e estruturadas de forma reflexiva.

No Brasil, práticas semelhantes estão consolidadas em diversas esferas legislativas, demonstrando a eficácia e a pertinência dessa abordagem. Programas como o “Câmara Mirim”, promovido pela Câmara dos Deputados e replicado em diversos municípios, tradicionalmente voltado a estudantes do ensino fundamental, têm registrado resultados positivos na promoção da compreensão institucional e do engajamento cívico dos participantes. Ainda que tais iniciativas, em sua maioria, contemplem alunos de faixas etárias mais jovens, sua existência reforça a legitimidade pedagógica da proposta ora analisada, que se destina a estudantes do ensino médio — público que, inclusive, apresenta maior maturidade cognitiva e proximidade com o exercício do voto e da participação política formal, o que potencializa os resultados formativos da experiência.

Outros exemplos em esferas estaduais e municipais reforçam a diversidade e a utilidade desse tipo de iniciativa. Projetos como o “Parlamento Jovem Paulista”, que permite que jovens assumam temporariamente funções de parlamentares em sessões especiais, e programas municipais de “Vereador Mirim”, que aproximam estudantes do funcionamento das Câmaras, evidenciam que tais instrumentos têm sido utilizados com regularidade e impacto positivo no país.

Essas experiências dialogam diretamente com o ordenamento jurídico nacional, especialmente com o art. 205 da Constituição Federal, que estabelece como finalidade da educação o preparo para o exercício da cidadania. De forma específica, o art. 35 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) prevê que o ensino médio deve promover a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico. Ao proporcionar vivência institucional e participação orientada

Rua Belém, nº 139, Bairro Embratel – CEP nº 76820-734 - Porto Velho-RO.
E-mail: vereadorpastorbrunoluciano@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

PASTOR
**BRUNO
LUCIANO**
VEREADOR

em atividades legislativas simuladas, o programa proposto concretiza essas diretrizes, inserindo-se no campo da educação cívica como instrumento complementar de formação democrática dos estudantes.

Dessa forma, o Projeto de Resolução nº 851/2025 não apenas apresenta pertinência pedagógica, como se insere em uma tendência consolidada de políticas públicas e práticas educativas que visam fortalecer a formação cidadã dos jovens, tema amplamente endossado por especialistas e experiências institucionais no Brasil e no exterior.

III – DA LEI MUNICIPAL Nº 2.482/2018 E DA CONTINUIDADE FORMATIVA DA EDUCAÇÃO CÍVICA MUNICIPAL

Registre-se que o Município de Porto Velho já dispõe da Lei Municipal nº 2.482/2018, que instituiu o programa “Câmara Mirim”, destinado a estudantes do ensino fundamental, com o objetivo de promover a formação cidadã por meio de vivências legislativas simuladas.

O Projeto de Resolução nº 851/2025, por sua vez, direciona-se aos estudantes do ensino médio, ampliando a faixa etária contemplada por iniciativas de educação cívica no âmbito municipal. Embora ambas as normas prevejam atuação institucional da Câmara Municipal e possuam afinidade temática, não se identifica conflito jurídico direto, pois tratam de públicos distintos e inserem-se em esferas normativas próprias.

Sob perspectiva pedagógica e sistêmica, a proposta ora analisada pode ser compreendida como continuidade formativa da política de educação cívica já existente, permitindo que estudantes que participaram do programa no ensino fundamental tenham acesso, no ensino médio, a experiências institucionais compatíveis com maior maturidade intelectual e proximidade com o exercício da cidadania política formal.

Nesse sentido, revela-se recomendável que haja integração e coordenação entre as iniciativas, de modo a estruturar uma política contínua e

Rua Belém, nº 139, Bairro Embratel – CEP nº 76820-734 - Porto Velho-RO.
E-mail: vereadorpastorbrunoluciano@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

PASTOR
**BRUNO
LUCIANO**
VEREADOR

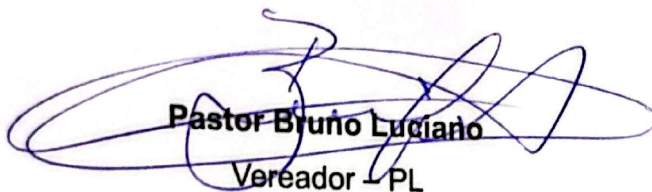
Fls. 10
PROC.
137

progressiva de formação democrática, evitando fragmentação administrativa e assegurando maior racionalidade e eficiência às ações desenvolvidas pela Câmara Municipal.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância educacional da proposição, sua consonância com os princípios constitucionais e com as diretrizes do ensino médio previstas na Lei nº 9.394/1996, bem como a pertinência pedagógica da formação cívica por meio de vivência institucional orientada, este Relator **manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 851/2025 no âmbito da Comissão Permanente de Educação.**

Câmara Municipal de Porto Velho, 25 de fevereiro de 2026.


Pastor Bruno Luciano
Vereador - PL



F15. 22
PROC.
ASS. ✓

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

PROPOSITURA: Projeto de Resolução nº851/2025

AUTORIA: Vereador Dr. Breno Mendes

ASSUNTO: "Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Velho, o Programa "Vereador do Futuro", destinado à promoção da cidadania, da educação política e da formação de lideranças estudantis, e dá outras providências".

PARECER Nº 002/2026

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a),

A **COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO**, após análise do Voto do Relator Vereador Pastor Bruno Luciano opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução da presente propositura.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é pela aprovação do Projeto supracitado.

Gerência das Comissões, 03 de março de 2026.


Vereador Marcos Combate
Presidente/CPE/2026


Vereador Pastor Bruno Luciano
1º Secretário/CPE/2026


Vereador Breno Mendes
2º Secretário/CPE/2026